



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS

SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO HÍBRIDA Nº 3.763, **DE 02/06/2022, ÀS 14H.**

Em 02/06/2022, às 14h, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Militares Presidente Dr. Amílcar Macedo, Cel. Sergio Brum (Gab.02), Cel. Paulo Mendes (Gab.03), Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05) e Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01), e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além do Ilmo. Secretário de Plenário Sr. Murilo Kvietinski; na qual, foram julgados os seguintes procedimentos judiciais:

Não havendo impugnação, foram aprovadas as Atas das Sessões Ordinárias de Julgamento **Virtual** e **Híbrida** da semana anterior.

01) Apelação Cível nº 0070297-54.2021.9.21.0001. (Pedido de Vista Gab.05)

- **Redator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- **Recorrente(s):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Recorrido(s/a/as):** Sd. Aline Romanha Tome Peixoto Costa.
- **Advogado(s/a/as):** Marcus Peçanha Machado (OAB/RS nº 122.303), Maurice Peçanha Machado (OAB/RS nº 109.448) e Mário Cezar Marques Machado (OAB/RS nº 15.989).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394) e Raquel Filomena Gonçalves Lemos (OAB/RS nº 46.959).

- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, por maioria, vencido parcialmente o Relator, rejeitar a tese preliminar do apelado, e, no mérito, desprover o recurso estatal de Apelação Cível, mantendo hígida a sentença vergastada, consoante o inaugural voto-divergente do Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, acompanhado pelo voto do Exmo. Des. Mil. Cel. Sergio Brum; rejeitada a questão de ordem suscitada ex officio pelo Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes, no sentido de "diferir o julgamento do recurso de Apelação Cível, em razão da ausência do(a) Exmo.(a) Des.(a) Mil. Dr. Fernando Lemos e Dra. Maria Moura"; vencido o voto-condutor do Exmo. Relator Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, que "rejeitava a tese preliminar do apelado, e, no mérito, provia o recurso estatal de Apelação Cível, para julgar improcedente o pedido constante na inicial, invertendo-se o ônus sucumbencial e fixando-o no total de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), cuja exigibilidade de pagamento ficaria suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida". O Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr deu-se por impedido, "em razão de ter solucionado o Recurso de Queixa (Evento 1 - OUT19)". Lavra o acórdão o Exmo. Redator Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes.

02) Apelação Cível nº 0070460-62.2020.9.21.0003.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- **Recorrente(s):** Arleu Junior Cardoso Jacobsen.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** Vania Jussara Leitão Barreto (OAB/RS nº 29.783).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394) e Rossana Schuch Boeira (OAB/RS nº 42.789).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **ACÓRDÃO:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, desprover o recurso de Apelação Cível, haja vista o procedimento a que respondeu o apelante não deter qualquer ilegalidade, porquanto a Lei federal nº 13.967/2019 é inconstitucional, não cabendo nova discussão no caso em tela, nos termos da ADI nº 6.595/DF do STF, e, ainda, majorar as verbas sucumbenciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), cuja exigibilidade de pagamento fica suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida.

03) Apelação Criminal nº 0070376-92.2019.9.21.0004. (Retirado de Pauta)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Sd. Alexandre Jardim Noronha.

- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167) e Fabio da Costa Nery (DPE nº 2.522.977).
- **ACÓRDÃO:** Retirado de pauta.

04) Apelação Criminal nº 0070109-58.2021.9.21.0002. (Retirado de Pauta)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- **Recorrente(s):** Cassiane Poerschke de Jesus Leite da Silva.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Alfredo Werlang Ghisleni (OAB/RS nº 80.628) e Léo Sartori Assunção (OAB/RS nº 87.344).
- **ACÓRDÃO:** Retirado de pauta.

Em 02/06/2022, às 15h16min, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

Ilmo. Sr. MURILO KVIETINSKI,
Secretário de Plenário do TJM/RS.

Exmo. Des. Mil. Dr. AMILCAR MACEDO,
Presidente do TJM/RS.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjmrs.jus.br

